

LEI 220/2019, DE 02 DE ABRIL DE 2019

DISPÕE SOBRE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS DESTINADO A FUNCIONAMENTO DE ÓRGÃOS PÚBLICOS FEDERAIS E ESTADUAIS, QUE ATENDEM A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe conferem Artigo 30 da Constituição Federal e art. 73 e 74 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Figueirópolis, Estado do Tocantins, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a efetivar locação de imóveis destinada a funcionamento de órgãos públicos Federais e Estaduais, que atendem a população do Município de Figueirópolis.


§ 1.º - A locação desses imóveis só será efetivada, se o município não dispuser de imóvel próprio que comporte adequadamente o atendimento destes órgãos, através justificativa e pesquisa de preços.

§ 2.º - Os imóveis a serem locados, dispostos no caput deste artigo, deverão estarem em nome do locador, quites com as obrigações Municipais, impostos e taxas.

Artigo 2º - A Locação de qualquer imóvel, destinado a atendimento de órgãos públicos, deverá ser autorizado pelo ordenador de despesa, e será condicionada a existência de dotação orçamentária específica e recursos financeiros disponíveis, ressalvadas situações emergenciais.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Figueirópolis, Tocantins, 02 de abril de 2019, 130º da Republica, 31º do Estado e 38º da emancipação do Município.


FERNANDES MARTINS RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Secretaria de Administração e Planejamento nos
Serviços de suas atribuições legais CERTIFICA que
n.º 220/2019 de 02/04/2019
Foi afixado no PLACAR da Prefeitura Municipal
Figueirópolis-TO, Estado do Tocantins, nesta data
02/04/2019
Adenilton da Silva Maciel
Sec. Mun. de Administração e Planejamento
Decreto nº 13328/19